



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUATINS-TO

Código 0912024150

QUARTA, 24 DE ABRIL DE 2024

ANO I

EDIÇÃO N° 091

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO

Praça Anselmo Ferreira Guimarães  
Araguatins-TO/CEP: 77950-000

## AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

- ✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.araguatins.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.

## SUMÁRIO

|                        |   |
|------------------------|---|
| ► Prefeitura Municipal | 2 |
| DECRETO                | 2 |
| DECRETO                | 2 |
| DECRETO                | 2 |
| DECRETO                | 2 |
| DECRETO                | 3 |
| DECRETO                | 3 |
| DECRETO                | 3 |

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**0912024150**



PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 105/2024

Araguatins - TO, 19 de abril de 2024.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto nos Arts. 29 e 30 da Constituição Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na lei 561/1994;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Ceder a Servidora efetiva, **LUCELIA TEIXEIRA DOS SANTOS**, Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Araguatins - FUNPREV, com ônus para o órgão de origem.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins**, Estado do Tocantins, 19 de abril de 2024.

**AQUILES PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 106/2024

Araguatins - TO, 24 de abril de 2024.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto nos Arts. 29 e 30 da Constituição Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na lei 561/1994;

Considerando ainda, Ofício nº 3689/2024 - PRESIDENCIA/DIGER/SPADG

**Resolve:**

**Art. 1º** - Ceder a Servidora efetiva, **SARAH CAROLINE DE OLIVEIRA SOUSA**, Agente de Trânsito, matrícula nº 5272-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para o **Poder Judiciário do Estado do Tocantins**, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins**, Estado do Tocantins, 24 de abril de 2024.

**AQUILES PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 107/2024

Araguatins - TO, 24 de abril de 2024.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto nos Arts. 29 e 30 da Constituição Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na lei 561/1994;

Considerando ainda, Ofício nº 2463/2024 - PRES/DG/SGP;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Manter cedida a Servidora efetiva, **CARMEM BARRETO FALCÃO DA SILVA**, Assistente Administrativo, para o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, lotada no Cartório da 10ª Zona Eleitoral, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01(um) ano, a partir do dia 15 de maio de 2024.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins**, Estado do Tocantins, 24 de abril de 2024.

**AQUILES PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 108/2024

Araguatins - TO, 24 de abril de 2024.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto nos Arts. 29 e 30 da Constituição Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na lei 561/1994;

Considerando ainda, Ofício nº 2463/2024 - PRES/DG/SGP;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Manter cedida a Servidora efetiva, **DANIELA PARREÃO DE FREITAS AGAPITO**, Assistente Administrativo, para o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, lotada no Cartório da 10ª Zona Eleitoral, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01(um) ano, a partir do dia 15 de junho de 2024.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins**, Estado do Tocantins, 24 de abril de 2024.

**AQUILES PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 109/2024**

**Araguatins - TO, 24 de abril de 2024.**

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto nos Arts. 29 e 30 da Constituição Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na lei 561/1994;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder **Licença Maternidade** à Servidora, **RAIANE DOS SANTOS CLAUDIANO**, Professora contratada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de abril de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins**, Estado do Tocantins, 24 de abril de 2024.

**AQUILES PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 110/2024**

**Araguatins - TO, 24 de abril de 2024.**

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto nos Arts. 29 e 30 da Constituição Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na lei 561/1994;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder **Licença para Tratar de Interesse Particular**, sem remuneração, a Servidora, **LARISSA CARVALHO DE SOUSA**, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 06 de maio de 2024.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins**, Estado do Tocantins, 24 de abril de 2024.

**AQUILES PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 111,**

**ARAGUATINS 24 DE ABRIL DE 2024.**

Regulamenta a retenção de Imposto de Renda no pagamento de pessoas físicas ou jurídicas contratadas por órgãos, autarquias, fundações e entidades do Poder Executivo Municipal para o fornecimento de bens ou prestação de serviços, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal e ainda;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal, que traz pertencer aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária Federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Araguatins,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ficam obrigados a efetuar as retenções, na fonte, do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou em

norma alteradora ou substituta, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos e entidades da administração pública federal.

• **1º.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

• **2º.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas, instituições, órgãos, entidades e outros, ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012.

• **3º.** Para fins do disposto no § 2º a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

• **4º.** Para fins deste Decreto, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a serem retido na operação.

• **5º.** Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

• **6º.** Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal incluídos os acréscimos.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto observarão as disposições a seguir:

• **1º.** A obrigatoriedade de retenção do IR alcança todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pela Administração, aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em empenho ou contrato;

• **2º.** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais conforme as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação pela Administração.

• **3º.** Caso o pagamento se refira a contratações distintas celebradas com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, com percentuais diferenciados, será aplicado o percentual correspondente ao bem adquirido ou serviço contratado.

• **4º.** O valor do IR em conformidade com este Decreto será retido independentemente do valor destacado na nota fiscal ou fatura de fornecimento de bens ou prestação de serviços, sem a necessidade de correção ou substituição do documento fiscal.

• **5º.** Caso a nota fiscal não venha destacado valor de retenção do IR, a municipalidade poderá reter e/ou cobrar de ofício mediante emissão de Documento Arrecadação Municipal (DAM).

• **6º.** À retenção do IR pelo Município não se aplica valor mínimo.

**Art. 3º.** Os valores retidos na forma estabelecida por este Decreto deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), conjuntamente com o pagamento à pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço.

**Art. 4º.** A obrigação da retenção aplica-se a todos as contratações vigentes e vindouras, relacionadas ao fornecimento de bens ou prestações de serviços aos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, independentemente de previsão contratual.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo as retenções serem aplicadas sobre todos os pagamentos e notas fiscais e faturas ainda não pagas pelo Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2024.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

TABELA DE RETENÇÃO

| Natureza                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Alíquota                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Alimentação;</li> <li>Energia elétrica;</li> <li>Serviços prestados com emprego de materiais;</li> <li>Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>Serviços hospitalares;</li> <li>Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas;</li> <li>Transporte de cargas;</li> <li>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista;</li> <li>Mercadorias e bens em geral;</li> <li>Produtos de que tratam as alíneas "c" e "k" do inciso I do art. 5º da Instrução Normativa RFB 1234/2012.</li> <li>Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo;</li> <li>Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes;</li> <li>Biodiesel.</li> <li>Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque;</li> <li>Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li> <li>Seguro saúde.</li> <li>Serviços de abastecimento de água;</li> <li>Telefone;</li> <li>Correio e telégrafos;</li> <li>Vigilância;</li> <li>Limpeza;</li> <li>Locação de mão de obra;</li> <li>Intermediação de negócios;</li> <li>Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li> <li>Factoring;</li> <li>Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li> <li>Demais serviços.</li> </ul> | <p><b>1,20%</b></p> <p><b>0,24%</b></p> <p><b>2,40%</b></p> <p><b>4,80%</b></p> |

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE ARAGUATINS - TO**

**Aquiles Pereira de Sousa**

Prefeito Municipal

**Setor responsável pela publicação e assinatura digital**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Anselmo Ferreira Guimarães

Araguatins-TO/CEP: 77950-000

Página Oficial: [www.araguatins.to.gov.br/diariooficial](http://www.araguatins.to.gov.br/diariooficial)

**SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO, DIGITAÇÃO,  
REVISÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE  
D.O.E.**

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Marcos Rosal Guimarães

*Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico  
poderão ser encontrados em suas respectivas pastas*

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Araguatins do Tocantins dá garantia da  
autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio  
de sua página oficial.

